



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**Altera a Lei Municipal nº 1.243, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), para adequar o licenciamento ao exercício efetivo do poder de polícia administrativa e à legislação federal vigente.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput e os §§ 1º e 2º do art. 204 da Lei Municipal nº 1.243, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 204.** Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município deverão obter Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento antes do início de suas atividades, bem como quando ocorrer alteração no ramo de atividade, mudança de endereço ou outras modificações relevantes, hipótese em que será devida a respectiva taxa, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** A taxa decorrente do exercício do poder de polícia, quando do início da atividade, será paga em 01 (uma) única parcela, mediante guia própria emitida pelo Município, após o requerimento do interessado, sendo o alvará expedido na forma do art. 205 deste Código.

**§ 2º** Nos exercícios subsequentes ao início das atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão a taxa de poder de polícia anualmente, nos termos estabelecidos no art. 40 deste Código, mediante aplicação das alíquotas previstas na tabela constante do art. 210 desta Lei.”

**Art. 2º** O art. 206 da Lei Municipal nº 1.243, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 206.** O Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento será expedido em decorrência do exercício regular do poder de polícia administrativa, observado o disposto na legislação aplicável, vedada sua utilização como instrumento indireto de cobrança de tributos.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 206 da Lei Municipal nº 1.243, de 22 de dezembro de 1997.

**Art. 4º** Ficam expressamente revogados o § 1º do art. 173 e o inciso I do art. 175, ambos da Lei Municipal nº 1.243, de 22 de dezembro de 1997.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata estes artigos decorrem da incompatibilidade dos referidos dispositivos com a nova disciplina conferida pela presente Lei à taxa de licenciamento, especialmente no que se refere à sua hipótese de incidência, base de cálculo e forma de cobrança, evitando-se sobreposição normativa, duplicidade de exigência ou interpretação conflitante no âmbito do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** A concessão, alteração ou renovação do Alvará de Licença observará o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, especialmente quanto à vedação de utilização do licenciamento como meio indireto de cobrança de tributos, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 491/2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 12 de março de 2026.

**Belchior dos Reis Faria**  
**Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG**